

EDITAL DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE VIAÇÃO ALGARVE LTDA-ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 01.435.418/0001-94, NOS TERMOS DO ART. 156, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 11.101/05, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE FALÊNCIA QUE TRAMITA SOB O Nº 0025940-32.2018.8.19.0001 PERANTE A PRIMEIRA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, Dr. Alexandre Carvalho de Mesquita, faz saber que por sentença proferida em 12/11/2024 às 11:45, foi encerrada a falência da empresa Massa Falida de Viação Algarve Ltda. – ME, como a seguir transcrita: “Trata-se do Processo de Falência proposto por REDE MANAUS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA. em face de EMPRESA DE VIAÇÃO ALGARVE LTDA. - ME, cuja falência foi decretada em 05 de novembro de 2018 (fls. 222/225), fixando-se o termo legal no nonagésimo dia anterior ao primeiro protesto por falta de pagamento, tendo sido nomeado como Administrador Judicial Carlos Magno, Nery & Medeiros Advocacia Empresarial, posteriormente substituído por K2 Consultoria Econômica. O Administrador Judicial apresentou relatório final (fls. 4680/4697), no qual informou que o ativo da massa falida se constitui do valor de R\$ 388.050,00, e o passivo alcança o valor total de R\$ 28.098.681,23. Assim, requereu o encerramento da falência, nos termos dos artigos 154 e 156 da Lei 11.101/2005, subsistindo a obrigação da devedora ao pagamento do passivo. O Ministério Público opinou pelo encerramento da falência (fls. 311/312). É O RELATÓRIO. DECIDO. Como ressaltado pelo Administrador Judicial, o ativo da massa falida é muito inferior ao valor dos débitos que abrangem credor concursal e débitos fiscais. O Administrador Judicial requereu o encerramento da falência, tendo a anuência do Ministério Público, sendo certo que a inexistência de ativo tem como consequência o encerramento do feito. Por tais fundamentos, DETERMINO O ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE EMPRESA DE VIAÇÃO ALGARVE LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.435.418/0001-94, permanecendo íntegras as obrigações da falida. Publique-se o edital previsto no artigo 156, § 1º, da Lei 11.101/2005. Expeçam-se os ofícios de praxe. Após o trânsito em julgado, oficie-se à Polícia Federal e às Delegacias de Polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras informando que os sócios da falida estão autorizados a viajar para o exterior. Após, expeça-se mandado de pagamento em favor do AJ na quantia indicada no item 64, letra 'a.', de fls. 1696. Informado pela Fazenda Nacional o número da conta, expeça-se mandado de transferência do saldo restante em seu favor. Dê-se ciência ao Ministério Público. Oficie-se à Junta Comercial. Decorrido 'in albis' o prazo recursal, arquivem-se os autos sem baixa. P.I.”. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Rio de Janeiro, aos 26 de novembro de 2024.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0025940-32.2018.8.19.0001**

**Fase: Publicação de Edital**

<b>Atualizado em</b>	<b>26/11/2024</b>
<b>Data do Edital</b>	<b>26/11/2024</b>
<b>Data do Expediente</b>	<b>26/11/2024</b>
<b>Data da Publicação</b>	<b>Não informada.</b>

**Texto**

<b>Índice de Matéria Paga no DO</b>	<b>Não</b>
-------------------------------------	------------

<b>Número de Publicações do Edital no DO</b>	<b>1</b>
--	----------

